

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor do IEF URFBIO Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **06050000090/18** em questão foi formalizado em 17/03/2016;

Considerando que em vistoria técnica constatou-se que foi realizada intervenção na APP sem autorização através da instalação da estrutura de bombeamento no local requerido, além da passagem de tubulação na extensão de 30 metros da APP;

Considerando que constatou-se que a planta topográfica apresentada no processo está desatualizada, o uso do solo está divergente da ocupação atual e há remanescente de vegetação nativa no imóvel que não está alocado na referida planta;

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida a finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 06050000090/18**, relativo ao empreendedor/empreendimento em nome de **Vanderlei Cia da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. 061.317.026-16, localizado na zona rural do município de Indianópolis/MG, pela perda de objeto.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia - MG, em 27 de novembro de 2019.



Carlos Luiz Mamede
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo